

CONCURSO PÚBLICO PARA SELECÇÃO DE FORNECEDORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

PROGRAMA DE CONCURSO

AML

**CONCURSO PÚBLICO N.º 01/AML/2009, PARA SELECÇÃO DE FORNECEDORES
DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**

Programa de Concurso

Concurso Público para a Selecção de Fornecedores de Instrumentos Musicais

ÍNDICE

Índice	2
Secção I - Disposições Gerais	4
Artigo 1º - Objecto do concurso	4
Artigo 2º - Entidade Pública Contratante	4
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
Artigo 4º - Concorrentes.....	5
Artigo 5º - Agrupamentos.....	5
Artigo 6º - Impedimentos	6
Artigo 7º - Admissão dos Concorrentes.....	8
Artigo 8º - Critérios de Selecção	8
Artigo 9º - Condições e prazo de pagamento.....	8
Secção II - Propostas	9
Artigo 10º - Consulta do processo de concurso e condições de participação.....	9
Artigo 11º - Prazo para apresentação das propostas.....	9
Artigo 12º - Pedidos de esclarecimento	9
Artigo 13º - Proposta	10
Artigo 14º - Idioma dos documentos da proposta	12
Artigo 15º - Apresentação de propostas variantes	12
Artigo 16º - Indicação do preço	12
Artigo 17º - Documentos que constituem a proposta	13
Artigo 18º - Modo de apresentação da proposta.....	14
Artigo 19º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	15
Artigo 20º - Classificação de documentos da proposta.....	15
Artigo 21º - Retirada da proposta.....	16
Secção III - Júri	17
Artigo 22º - Júri.....	17
Artigo 23º - Funcionamento	17
Artigo 24º - Competência do Júri.....	18
Secção IV – Admissão dos concorrentes e das propostas	18
Artigo 25º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	18

Artigo 26º - Análise das propostas e admissão de concorrentes	18
Artigo 27º - Esclarecimentos sobre as propostas	20
Secção V – Selecção dos concorrentes	20
Artigo 28º - Relatório preliminar	20
Artigo 29º - Audiência Prévia.....	21
Artigo 30º - Relatório final.....	21
Artigo 31º - Notificação da selecção.....	22
Artigo 32º - Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes	22
Artigo 33º - Anulação da selecção	22
Artigo 34º - Causas de não selecção.....	23
Artigo 35º - Documentos de habilitação	23
Artigo 36º - Idioma dos documentos de habilitação	25
Artigo 37º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	25
Artigo 38º - Falsidade de documentos e declarações	26
Secção VI – Acordo Quadro	26
Artigo 39º - Minuta do acordo quadro	26
Artigo 40º - Reclamações contra a minuta.....	26
Artigo 41º - Notificação dos ajustamentos ao contrato.....	27
Artigo 42º - Celebração do acordo quadro.....	27
Artigo 43º - Não outorga do contrato	27
Secção VII – Cauções.....	28
Artigo 44º - Caução para garantir o cumprimento das obrigações.....	28
Secção VIII – Disposições Finais	28
Artigo 45º - Anulação do procedimento.....	28
Artigo 46º - Legislação aplicável	29
Artigo 47º - Despesas e encargos	29
Secção IX – Considerações referentes à ferramenta electrónica.....	29
Artigo 48º - Apoio técnico referente à utilização de ferramentas electrónicas.....	29
Artigo 49º - Manual da Ferramenta Electrónica.....	30
Lista de Anexos ao Programa de Concurso.....	31

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2009, PARA SELECÇÃO DE FORNECEDORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto do concurso

1. O presente concurso público tem por objecto a celebração de um acordo quadro para a selecção de fornecedores de instrumentos musicais (Lotes 1 a 7) para os Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, a saber, os Municípios de Amadora, Loures, Oeiras, Sesimbra, Sintra e Vila Franca de Xira.
2. O acordo quadro referido no número um, inclui, nos termos do artigo 22.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Piano;
 - b) Lote 2 – Violinos;
 - c) Lote 3 – Violas;
 - d) Lote 4 – Violoncelos;
 - e) Lote 5 – Contrabaixos;
 - f) Lote 6 – Instrumentos de Sopro
 - g) Lote 7 – Outros acessórios;
3. Os fornecedores podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, 1 a 6 referidos no número anterior, devem, no entanto, apresentar proposta para o fornecimento de todos os artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Área Metropolitana de Lisboa, abreviadamente designada AML, enquanto entidade agregadora dos Municípios referidos no n.º 1 do artigo 1.º, sita na Rua Carlos Mayer, n.º 2 – R/Ch., 1700-102 Lisboa, com os números

de telefone (+351) 218 428 570 e telefax (+351) 218 428 577 e com o endereço electrónico compras.electronicas@aml.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos, consta da informação fundamentada n.º 185/SG/ 2009, de 4 de Agosto de 2009, autorizada pelo Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa, Carlos Humberto de Carvalho, no âmbito das suas áreas de responsabilidade, e de acordo com as competências delegadas pela Junta Metropolitana de Lisboa.

Artigo 4º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 5º

Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, enquanto Agrupamento Complementar de Empresas.

Artigo 6º

Impedimentos

- 1.** Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a)** Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente;
 - b)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
 - c)** Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
 - d)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f)** Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no

- n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g)** Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h)** Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i.** Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii.** Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii.** Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv.** Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j)** Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Artigo 7º

Admissão dos Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo anterior e cumpram com todos os requisitos estabelecidos na Lei, no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

Artigo 8º

Critérios de Selecção

1. Serão seleccionados nos termos consignados no presente Programa de Concurso, para os lotes 1 a 7, os 3 (três) concorrentes que apresentem o preço mais baixo por cada lote (Valor Global por Lote), para as Entidades Adquirentes, desde que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega constantes do caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo o preço obtido, por ordem crescente do valor, tendo em conta a totalidade dos artigos que compõem cada lote.

Artigo 9º

Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, a entidade fornecedora emitir facturas à AML.
2. O preço dos fornecimentos a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto no caderno de encargos e da proposta negociada entre a entidade fornecedora, uma entidade agregadora ou qualquer outra que integre a AML, não podendo em caso algum ser superior ao preço máximo de referência estabelecido no acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da aceitação definitiva dos bens, e efectuado à medida que os mesmos forem sendo entregues.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 10º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na página de Internet da AML e CCE-AML (<http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>) e, em formato electrónico, na morada indicada no artigo 2.º deste programa do concurso, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 11º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas e os documentos que a constituem deverão ser apresentadas até às 18h00 do dia 18 de Agosto de 2009, para o endereço electrónico (compras.electronicas@aml.pt), com recibo de recepção e de leitura activos.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através do endereço electrónico (compras.electronicas@aml.pt), até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, ou seja até ao dia de 10 de Agosto de 2009, inclusive.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, ou seja, até ao dia 14 de Agosto de 2009, inclusive.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo

previsto no número anterior.

5. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na página de Internet da AML e CCE-AML (<http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>), ou em plataforma electrónica utilizada pela AML e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as rectificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o acordo quadro e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente programa de concurso, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.
3. Para efeitos de apresentação da proposta de fornecimento de instrumentos musicais, o concorrente deverá considerar os seguintes lotes de instrumentos musicais:
 - a) Lote 1 – Piano;
 - b) Lote 2 – Violinos;
 - c) Lote 3 – Violas;
 - d) Lote 4 – Violoncelos;
 - e) Lote 5 – Contrabaixos;
 - f) Lote 6 – Instrumentos de Sopro
 - g) Lote 7 – Outros acessórios;
3. Os fornecedores podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes constantes do número anterior, devem no entanto apresentar proposta para o fornecimento de todos os artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

4. Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, conforme Anexo V, para cada bem objecto do presente concurso, devendo a proposta apresentada contemplar a totalidade dos bens que compõem cada lote.
5. Na proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do lote ou lotes aos quais concorre utilizando o Anexo III do programa do concurso, disponível nos sites (<http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);
 - b) A caracterização dos bens propostos e a proposta de preços máximos unitários para as Entidades Compradoras a praticar, no âmbito do acordo quadro, até à segunda casa decimal, bem como indicação do preço de venda ao público (P.V.P.), utilizando o Anexo V (para os Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6), disponível nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>); e,
 - c) Declaração de aceitação de todas as condições constantes no programa de concurso e caderno de encargos, utilizando o Anexo I do programa do concurso, disponível nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);
6. Os formulários a que se referem os números anteriores deverão ser preenchidos sem efectuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato e enviados para o endereço electrónico (compras.electronicas@aml.pt) com a designação “Anexo*_designação da empresa” onde * representa o código que identifica o anexo;
7. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para apresentar as condições em que se dispõe contratar.
8. As declarações constantes dos Anexos I, II, IV e VI do Programa de Concurso devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
9. Quando a proposta seja apresentada por uma agrupamento concorrente, as declarações constantes dos Anexos I, II, IV e VI do Programa de Concurso devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos referidos Anexos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

10. As quantidades estimadas apresentadas no ANEXO V, representam perspectivas de consumo, não estando qualquer entidade adquirente vinculada à aquisição total das mesmas e servem meramente para efeitos de ordenação e selecção dos concorrentes.
11. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.
12. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega.
13. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
14. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras actividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Artigo 14º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, pelo que, caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais

Artigo 15º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16º

Indicação do Preço

1. Os preços constantes da proposta não incluem IVA e são indicados em euros e em algarismos com o máximo de duas casas decimais.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os agrupamentos concorrentes devem indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 17º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e que constitui o Anexo I ao presente programa do concurso, disponível nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>), e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Identificação do(s) lote(s) a que concorre, utilizando o Anexo III do programa do concurso, disponível nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);
 - c) Declaração de cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço e que constitui o Anexo IV ao presente programa do concurso, disponível nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);
 - d) Proposta de preços máximos para os Municípios a praticar no âmbito do acordo quadro, para o(s) lote(s) a que concorre, utilizando o Anexo V, disponíveis nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);
2. Os anexos a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior deverão ser preenchidos sem efectuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato e enviados para o endereço electrónico (compras.electronicas@aml.pt) com a designação “Anexo*_designação da empresa”, representando o * o código que identifica o anexo;
3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta, elaborada nos termos do artigo 13º do presente programa de concurso e contendo os elementos referidos no número 5 do mesmo preceito, bem como os documentos que a acompanham são apresentados através do endereço de correio electrónico (compras.electronicas@aml.pt) disponibilizado para o efeito.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão enviados em formato PDF, com excepção dos Anexos III e V que deverão ser enviados em formato XLS (Excel) ou compatível, devendo ser também apresentados em CD-ROM, em cuja capa se escreve a expressão “AQ – Instrumentos Musicais (Cordas) – Proposta de fornecimento” e o nome ou denominação do concorrente, remetido à AML em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se identifica o concurso, servindo de cópia de segurança em caso de indisponibilidade da ferramenta electrónica. Os dados constantes da ferramenta electrónica têm prevalência sobre os dados do CD-ROM. O recurso ao CD-ROM apenas será efectuado nos casos em que seja manifestamente impossível aceder aos dados submetidos electronicamente, momento no qual passa a ter prevalência sobre os dados constantes na ferramenta electrónica.
3. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.

Artigo 19º

Prorrogação do Prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as rectificações ou os esclarecimentos acima referidos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as rectificações, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer legítimo interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabe à Junta Metropolitana de Lisboa e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131º, no n.º 1 do artigo 167º, no artigo 197º e no artigo 208º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20 º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve

ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja até ao dia 14 de Agosto de 2009.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respectiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no presente Programa de Concurso, a Junta Metropolitana de Lisboa, enquanto o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário

Artigo 21º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Área Metropolitana de Lisboa através do endereço de correio electrónico (compras.electronicas@aml.pt).
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

SECÇÃO III

JÚRI

Artigo 22º

Júri

3. O presente concurso público é conduzido por um júri, designado pela Junta Metropolitana de Lisboa, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
4. Os membros da Junta Metropolitana de Lisboa podem ser designados membros do júri.

Artigo 23º

Funcionamento

1. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efectivos.
3. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da acta as razões da sua discordância.
5. O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante, com a aprovação do respectivo dirigente máximo.
6. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 24º

Competência do júri

1. Compete nomeadamente ao júri:
 - a) Proceder à apreciação das candidaturas;
 - b) Proceder à apreciação das propostas;
 - c) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas.
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de qualificação dos candidatos ou para a decisão de adjudicação

SECÇÃO IV

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 25º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>;
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 26º

Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

- 2.** São excluídos os concorrentes cujas propostas:
- a)** Não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b)** Não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos e do presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos;
 - c)** Apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo das excepções legalmente previstas;
 - d)** Impossibilitem a avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos. Para efeitos da presente alínea, desde já, se considera uma impossibilidade de avaliação a alteração do formato e dos conteúdos não editável dos ficheiros que constituem os anexos ao programa de concurso. A título de mero exemplo, os ficheiros disponibilizados em formato Excel (XLS) deverão ser enviados neste formato ou em formato compatível;
 - e)** Alterem a estrutura, forma e conteúdos não editáveis dos Anexos do Programa de Concurso ou que neles seja inscrito qualquer referência para além da informação indispensável solicitada.
 - f)** Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta ou das respectivas condições de pagamento;
 - g)** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - h)** A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência; e,
 - i)** Que não observem o disposto no presente programa de concurso.
- 3.** A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea h) do número anterior será, para os devidos efeitos, comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 27º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>), bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO V

SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 28º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes que sejam parte de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente e que integrem outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algum impedimento;

- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos legais e do presente programa de concurso e caderno de encargo;
 - e) Que não cumpram com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, que não sejam assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 26º do presente Programa de Concursos.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 29º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 30º

Relatório final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 28º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número

anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à Junta Metropolitana de Lisboa.
4. Cabe à Junta Metropolitana de Lisboa decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 31º

Notificação da selecção

1. Até 5 (cinco) dias posteriores à respectiva decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados electronicamente do acto de selecção.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente programa de concurso e no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final.

Artigo 32º

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

Em caso de selecção, todos os fornecedores seleccionados, e apenas estes, podem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 33º

Anulação da selecção

A selecção considera-se sem efeito, em relação a um concorrente, quando, por acto que lhe seja imputável:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do presente programa de concurso; e,
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do acordo quadro.

Artigo 34º

Causas de não selecção

- 1. Não há lugar à selecção de qualquer concorrente nos seguintes casos:
 - a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela AML; e,
 - b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.
- 2. Caso se verifique a não selecção, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

Artigo 35º

Documentos de habilitação

- 1. Cada concorrente seleccionado deve entregar, através do endereço electrónico (compras.electronicas@aml.pt), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:
 - a) Declaração conforme Anexo II disponível nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);
 - b) Declaração conforme Anexo VI disponível nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);
 - c) Certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à «Certidão Permanente» da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte electrónico (art. 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro), e permanentemente actualizada, da reprodução dos registos em vigor respeitantes a entidade sedeadada em conservatória informatizada, bem como da menção das apresentações e dos pedidos de registo pendentes, fazendo prova perante quaisquer entidades publicas ou privadas, nos mesmos termos que as certidões em suporte papel;
 - d) Certidão do registo criminal da sociedade;

- e) Certidão do registo criminal dos sócios e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência e se encontrem em efectividade de funções;
 - f) Certidão comprovativa de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - g) Certidão comprovativa de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - h) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar.
2. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
3. A Junta Metropolitana de Lisboa pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. Quando os documentos mencionados no número 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para

que a AML consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.

6. A Junta Metropolitana de Lisboa pode, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.
7. Os adjudicatários deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles que foram anteriormente entregues.

Artigo 36º

Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 37º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado;
 - b) No prazo fixado pela Junta Metropolitana de Lisboa, nos casos previstos nos n.º 3 e 6 do artigo 35º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente programa de concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Junta Metropolitana de Lisboa deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a

apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, a Junta Metropolitana de Lisboa deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 38º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

ACORDO QUADRO

Artigo 39º

Minuta do acordo quadro

1. A minuta do acordo quadro é enviada electronicamente aos concorrentes seleccionados, nos termos do presente programa de concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes seleccionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 40º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação a AML comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pela Junta Metropolitana de Lisboa não fazem parte do contrato.

Artigo 41º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pela Junta Metropolitana de Lisboa serão notificados aos concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 42º

Celebração do acordo quadro

1. O acordo quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
2. A AML comunica aos concorrentes seleccionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo quadro.
3. Se a AML não celebrar o acordo quadro no prazo fixado, podem os concorrentes desvincular-se da proposta.

Artigo 43º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Junta Metropolitana de Lisboa deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1 será aplicada ao adjudicatário, nos termos consignados no artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, para além das coimas legalmente previstas, uma sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado

pela AML para a formação de contratos públicos, não podendo esta sanção acessória exceder os dois anos.

4. Se, por facto que lhe seja imputável, a Área Metropolitana de Lisboa não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII

CAUÇÕES

Artigo 44º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º

Anulação do procedimento

1. A AML pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso; e,
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da deliberação de anulação.

3. A deliberação de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Artigo 46º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março;
- c) Na Directiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- d) No Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- e) No Código de Procedimento Administrativo; e,
- f) Em demais legislação aplicável.

Artigo 47º

Despesa e encargos

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO IX

CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA

Artigo 48º

Apoio técnico referente à utilização de ferramentas electrónicas

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização das ferramentas electrónicas poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, especificado no convite enviado para os seleccionados ou através do número

de telefone disponibilizado nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);

2. Os interessados que o desejarem podem ter acesso a eventuais acções de formação de utilização da plataforma de concursos electrónicos, leilões electrónicos e compras electrónicas a desenvolver pela AML em calendário a disponibilizar nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>);

Artigo 49º

Manual da Ferramenta Electrónica

Encontrar-se-á disponível nos sites <http://www.aml.pt> e <http://www.cce.aml.pt>) um manual de utilização das ferramentas electrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

Anexos ao Programa de Concurso

- Anexo I** – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Anexo II** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Anexo III** – Identificação dos lotes a que concorre;
- Anexo IV** – Declaração de cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço;
- Anexo V** – Proposta de preço.
- Anexo VI** – Declaração de dados financeiros.